GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Contrato nº. 084/2019
Processo nº. 080/2019
Pregão Presencial nº. 069/2019

Contratação de profissional para ministrar oficinas de hip hop/grafite para atender à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que entre si celebram o município de Guaranésia e LUCAS CRISTIANO DOS SANTOS.

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, por solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, representada neste ato por sua secretária, Srtª. Maria Eugenia Souza Pelicer, brasileira, solteira, portadora do RG n º 23.111.947-1 SSP/MG e do CPF nº 861.325.046-72, residente e domiciliada a Rua Major Urias, nº. 261, no Centro em Guaranésia-MG, e do outro lado o profissional **LUCAS CRISTIANO DOS SANTOS**, com residente e domiciliado na Rua João Antonio Fonseca, nº 60, Vila Cruzeiro, Guaranésia/MG, portador do RG nº MG-17.393.996 SSP/MG e do CPF nº. 139.570.366-31, PIS nº 164.09459.15-8, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. <u>DO OBJETO</u>. O presente contrato tem como objeto a contratação de profissional para ministrar oficinas de hip hop/grafite para atender à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

1.2. As especificações e determinações estão discriminadas no Anexo I deste instrumento.

2. <u>DO VALOR</u>. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário da hora/aula de R$21,00 (vinte e um reais) perfazendo o valor mensal de R$1.134,00 (um mil cento e trinta e quatro reais), totalizando o valor deste contrato em **R$ 13.608,00 (treze mil seiscentos e oito reais),** mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada pelo requisitante, responsável pela fiscalização dos serviços.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar destacado os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos, referente ao objeto da presente licitação.

2.1. O valor poderá ser acrescido ou suprimido, nos limites e conformidade com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

3. <u>DO PAGAMENTO</u>.

3.1. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal de Serviço, acompanhada da ordem de serviço emitida pela secretaria solicitante, em até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Certidão, Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

3.2. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor em até 30 (trinta) dias após anuência da secretaria requisitante, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal. **DADOS BANCARIOS: BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – AGÊNCIA 3751 – CONTA POUPANÇA Nº 00004839-2.**

3.2.1. Só serão efetivados depósitos em contas de bancos oficiais (CEF e BB) e caso haja alguma tarifa consequente da transferência, esta será por conta do prestador do serviço.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO, através da secretaria requisitante, comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

3.3.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3 o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.4. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.5. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram este instrumento.

4. <u>DO REAJUSTE</u>. O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irreajustável, salvo nos casos previstos em Lei.

5. <u>DAS OBRIGAÇÕES.</u>

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

b) Cumprir os horários e todos os serviços designados pela CONTRATANTE;

c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

d) Cumprir todas as normas que regulamentam os serviços ora licitados;

e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

5.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios já estabelecidos anteriormente;

b) Manter preposto para acompanhar a execução do serviço, objeto deste

contrato, declarando o recebimento de acordo com os serviços especificados, bem como atestando a qualidade dos serviços adquiridos, tomando as providencias cabíveis caso não atendam as especificações da solicitação.

c) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.

6. DAS PENALIDADES. O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Elemento/Dotação
662 – Proteção Básica Especial/PAIF – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0291.0208.243.0122.2092.3390.3699
664 – Proteção Básica Especial/PAIF – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0291.0208.243.0122.2092.3390.3999

8. DA VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/08/2019, findando em 31/07/2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

9. DA RESCISÃO. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

VII - Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

VIII – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

IX - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

10. DA PUBLICIDADE. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. <u>DO FORO</u>. Fica eleito o foro da comarca de Guaranésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaranésia, 08 de julho de 2019

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito

Maria Eugênia Souza Pelicer
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Lucas Cristiano dos Santos
Contratado

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Anexo I do Contrato nº. 084/2019

Item	Especificação dos serviços	Unid.	Preço hora/ aula
1.	**Instrutor Dança Hip Hop/Grafite** **Requisitos Básicos:** Ensino médio completo; habilidade e experiência com hip-hop e trabalhos com crianças/ adolescentes. **Atribuições:** Orientar oficinas e atividades de hip-hop desenvolvendo a improvisação, composição coreográfica e interpretação de repertórios e a compreensão das relações entre corpo, dança e sociedade, especialmente o diálogo entre a tradição e a sociedade, participar da organização de eventos e atividades artísticas/culturais promovidas pelo município; executar outras tarefas pertinentes por determinação. Todas as oficinas devem apresentar projeto com cronograma de ensino, atividades e eventos (apresentações) a serem realizados. ***OBS: Disponibilidade para trabalhar aos finais de semana e feriados quando solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.*** ***Oficina sobre a Arte do Grafite:*** Atribuições: Orientar oficinas e atividades sobre principais movimentos artísticos e culturais ligados ao grafite; diferença entre arte e pichação; materiais e produtos adequados; técnicas, desenhos e estilos de grafite; utilização de equipamentos de proteção individual; oficinas práticas. **Carga horária:** 12 horas semanais distribuídas da seguinte forma: **3ª a 6ª feira:** 8h às 10h. Local: Rede de Proteção Básica do Município (CRAS) **5ª a 6ª feira:** 13h às 15h. Local: Rede de Proteção Básica do Município (CRAS)	Hora/ Aula	21,00